

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO 049/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO A SPEEDY MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/n centro, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981-0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, portador da carteira de identidade de nº 01740545-89 - SSP/BA, CPF 251.542.265-00, doravante denominada SPEEDY MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.661.925/2001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 22, Centro, cidade de Bahia, representada por ROGERIO SANTOS SILVA, brasileiro, portador do RG nº 11.340.328-26, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 015.578.645-02, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente Contrato de Fornecimento segundo as condições nas cláusulas seguintes.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a proporcionar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa SPEEDY MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME realize o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS COM A FINALIDADE DA REVITALIZAÇÃO DA BANDA MARCIAL (FANFARRA) DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – BA, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitado nos processos administrativos nº 238/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 040/2017.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Flugelhorn afinação em Bb Modelo Avançado, Campana 151,80cm, calibre 11,00mm, D água, Gatilho Reforçado na 3.ª Pompa, porta Lixa, Tubos Externos e Leacpipe em Alpaca, Acabamento Laqueado com Detalhes Avulsos/Enfiados, Bocal Prateado, Estojo Luxo	UND	06	Dolphin	RS 1.600,00	RS 9.600,00
02	Trompete de vara tenor em Bb Campana 11,65mm, calibre 124,00mm, Válvulas em Cupronico, Niqueladas, dedeira fora na bomba 1, Anel regulável na bomba 3, Leacpipe em Yellow Brass, Boca, Prateado, estojo	UND	12	Dolphin	RS 740,00	RS 8.880,00
03	Trombone de vara tenor em Bb, campana Afinação em Bb, modelo Avançado, Campana 215,00mm em lata Amarelo, calibre largo 13,50mm, tubos externos da Pompa Geral em cupronique, vara interna em cupronique, com banho de Cromo-ouro, vara Externa em Lata Amarelo, acabamento Laqueado, Bocal Large Shank, Prateado, Estojo Luxo	UND	05	Dolphin	RS 820,00	RS 4.100,00
VALOR TOTAL						RS 23.400,00

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 55 da Lei nº 566/93.

1.3. – Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da Secretária
- b) Assurar a boa qualidade do produto
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou atrasos na qualidade técnica do objeto deste edital
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o previo consentimento da CONTRATANTE
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o previo consentimento da CONTRATANTE
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação
- i) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas

PARAGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários a execução do objeto desta Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a

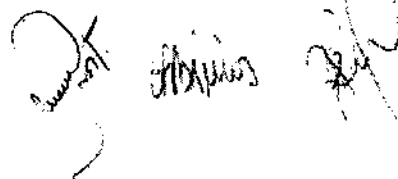
- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**.
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado mediante justificativo e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLAUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.077	44.90.52	00

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das ordens de fornecimentos;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato a terceiros, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por qualquer destes motivos, a contratada terá direito apenas ao pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

(Handwritten signatures and stamps)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou intimação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a estes nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

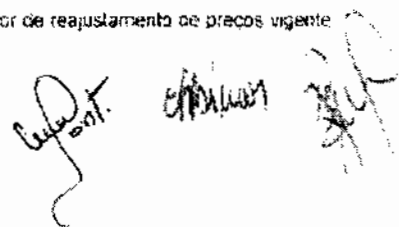
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente à seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso de acordo com a Lei 8.666/93 em sua atual redação, apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato;
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de ENTRE RIOS pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na anterior;
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

h) As multas previstas na alínea 'b' poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto no contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) municipais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

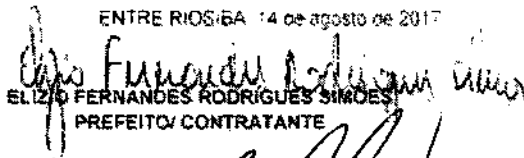
11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, à Lei nº 10.520/02 subsidiada à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também ao Edital de Pregão Presencial nº 040/2017.

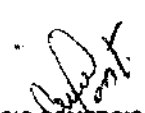
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

El por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma ser ratificada, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS-BA 14 de agosto de 2017


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/ CONTRATANTE

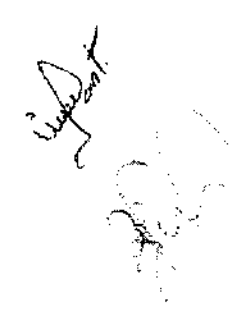

SPEEDY MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 040/2017, SPEEDY MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME inscrito sobre o CNPJ: 13.601.875/0001-90, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS COM A FINALIDADE DA REVITALIZAÇÃO DA BANDA MARCIAL (FANFARRA) DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS - BA. Valor R\$ R\$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.077, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 00. Vigência: 14/08/2017 até 14/02/2018. Entre Rios, 20 de Setembro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.